

Secretaria de Estado da Tributação SE/TM
FL 107
Mat. 96828
Rubrica



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08 / 06 / 2018

PROCESSO Nº 56455/2015-3
ITCD OS Nº 0081/2015 – 1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE MAGNA MARIA PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO JOAO FLAVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACÓRDÃO Nº 047/2018-CRF

EMENTA: ITCD. DOAÇÃO. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. PROCEDÊNCIA. A ISENÇÃO DE ITCD PARA BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA SOMENTE É CONCEDIDA EM PROCESSO JUDICIAL.

1. A doação caracteriza-se como a transferência de vantagens ou bens do patrimônio do doador para o patrimônio do donatário com ânimo de liberalidade, circunstância comprovada através de provas carreadas aos autos e não elidida pela recorrente. Art. 1º, II da Lei nº 5.887, de 15/02/89.

2. A isenção do ITCD para o beneficiário da assistência jurídica integral e gratuita somente pode ser concedido em processo judicial sucessório, no qual o magistrado concede o direito solicitado. Teor do art. 1º da Lei nº 8.371/03


3. Recurso voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 29 de maio de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado